



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.408
de 15 de julho de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Domingos Chavari Neto)

“Autoriza o Município a permitir às entidades da sociedade civil acesso à pesquisa e obtenção de informações sobre a administração pública municipal”.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir às entidades da sociedade civil a realização de pesquisas de dados e recebimento de informações junto aos órgãos de sua administração municipal.

- I. Entidades da sociedade civil são aquelas constituídas na forma da lei, com a finalidade de organizar e representar os movimentos sociais ou prestar-lhes assessoria técnica ou política, bem como desenvolver estudos e pesquisas;
- II. Órgãos e entidades da administração pública municipal são os órgãos de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário e os de execução da administração direta, indireta ou fundacional.

Art. 2º. As entidades da sociedade civil obterão dados e informações nos órgãos e entidades da administração municipal através de:

- I. Requerimento de informações;
- II. Acesso de pesquisadores ou usuários credenciados pela entidade solicitante às dependências do órgão ou entidade da administração municipal.

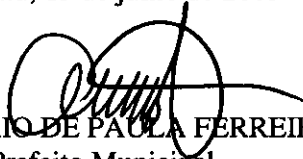
§ 1º. O requerimento de informação será encaminhado pela entidade da sociedade civil ao órgão ou entidade da administração pública municipal competente para fornecer as informações solicitadas, acompanhadas de cópia autenticada de seu registro legal.

§ 2º. O acesso de pesquisadores ou usuários credenciados da sociedade civil às dependências dos órgãos e entidades da administração municipal será autorizado mediante encaminhamento de solicitação do qual conste o universo da pesquisa, o nome das pessoas autorizadas e cópia do registro legal da entidade da sociedade civil.

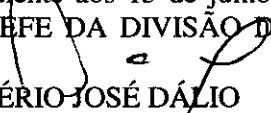
Art. 3º. A direção do órgão ou entidade da administração municipal para o qual for encaminhado o requerimento de informação ou a solicitação de acesso de pesquisadores às suas dependências, ficará responsável pelo atendimento dos pedidos no prazo de 15 (quinze) dias e pela veracidade das informações prestadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de julho de 2003


ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 15 de julho de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. O CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE-SUBSTITUTO,


ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO